

**PORTARIA N.º 013/2022**

**NOMEIA SERVIDORA SINDICANTE PARA APURAÇÃO DE FATOS E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS RELACIONADOS À INVASÃO PLENÁRIA, EM TESE, PROPICIADA MEDIANTE DESCUMPRIMENTOS LEGAIS POR SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS.**

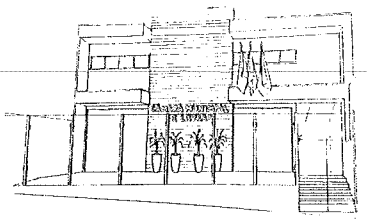
**UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições do "Título V – Do Processo Administrativo Disciplar" da Lei Complementar nº 327, de 16 de julho de 2014, que *"dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras e dá outras providências"*;

CONSIDERANDO a integralidade das previsões da Lei nº 2.961, de 26 de abril de 2004, que *"dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal"*;

CONSIDERANDO que em 02 de agosto de 2021, às 22h10min, após acionamento e vinda da Polícia Militar à Câmara, foi registrado Boletim de Ocorrência, relatando possível invasão de terceiro não autorizado ao Prédio Sede e ao Plenário "Dr. Orlando Haddad", durante a realização da 25ª reunião ordinária da Sessão Legislativa de 2021, em tese, com participação dos servidores M.D.R.M., P.A.T.A e P.C.T. com, em tese, descumprimento de obrigações impostas pela Portaria nº 039, de 07 de junho de 2021, que "*dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus (Covid-19), no âmbito da Câmara Municipal de Lavras, e dá outras providências"*, vigente à época;

CONSIDERANDO a comunicação formal dos fatos, devidamente instruídos, pela Diretoria Geral à Mesa Diretora em 09 de agosto de 2021, em cumprimento às atribuições impostas pela Lei Complementar nº 387, de 25 de abril de 2019, que *"dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Lavras e dá outras providências"*;



CONSIDERANDO ter havido deliberação unânime da Mesa Diretora, proferida em reunião realizada dia 23 de agosto de 2021, pela necessária abertura de sindicância para melhor apuração dos fatos e obtenção de esclarecimentos a fim de permitir a tomada de decisões dentro das previsões legais comptetentes e de modo respeitoso aos Principios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade, Ampla Defesa, Contraditório, Segurança Jurídica, Motivação, Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público;

CONSIDERANDO ter havido determinação da Presidência da Casa, em 04 de novembro de 2021, para que se nomeasse servidor efetivo à função de sindicante, com apoio técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Lavras, nos termos do art. 163, §1°, da Lei Complementar n° 327, de 16 de julho de 2014, que *"dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras e dá outras providências"*;

**RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear, como SERVIDORA SINDICANTE, nos termos do art. 161, §1°, da Lei Complementar n° 327, de 16 de julho de 2014, que *"dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras e dá outras providências"*, a Sra. **SILVÂNIA MARIA DE LIMA PEREIRA**, tendo por objeto a apuração de fatos e a obtenção de esclarecimentos relacionados à invasão plenária ocorrida em 02 de agosto de 2021, em tese, mediante descumprimentos legais por parte dos servidores M.D.R.M., P.A.T.A e P.C.T, devendo, em suas conclusões, nos termos estatutários, art. 163, sugerir pelo arquivamento, pela aplicação de penalidades previstas ou pela instauração de processo disciplinar.

Art. 2° - Para a tramitação e bom êxito dos trabalhos que lhe competirão, a servidora poderá requisitar a colaboração técnica da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Lavras.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras, em 17 de março de 2022.

**UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**
*Presidente*